



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 34 /2018.

Maceió, 18 de maio de 2018.

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PRJOCOLO GERAL 1567
Data: 20/06/2018 Horário: 11:11
Legislativo - 8.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 568/2018, que “*Dispõe sobre a criação do Cargo de Analista de Controle Interno e da Diretoria de Controle Interno e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação da Assembleia Legislativa Estadual e da competente iniciativa legislativa do Tribunal de Contas, em conformidade com o art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas, a disposição do § 1º do art. 2º da proposta em questão impossibilita a sua sanção integral, vez que padecem de inconstitucionalidade material.

O referido dispositivo, ao prever que até a realização de concurso, o cargo de Analista de Controle Interno poderá ser preenchido em comissão, por servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Tribunal, afronta de modo direto e inequívoco à prescrição constitucional posta no art. 37, II, da Carta Magna, por ser cargo de provimento efetivo e, dessa forma, reclamam, necessariamente, prévia seleção e aprovação em concurso público.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que, em sede de Controle de Constitucionalidade Preventivo pelo Poder Executivo, me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 568/2018, especificamente o seu art. 2º, § 1º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA